

Exp.: _____
Prov.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 – 2º andar – Centro, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9447.

Telefones: (51) 3483-9447 / (51) 99449-8926

Horário de Expediente: 12h30min às 18h30min. Sessões: Terças-Feiras às 17h30min

PROJETO DE LEI Nº 029/2019

“Dispõe sobre a publicidade ao ar livre e dá outras providências.”

Art.1º - A publicidade ao ar livre reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º - Considera-se publicidade ao ar livre a veiculada por meio de letreiros, anúncios ou faixas em espaços públicos.

Art.3º - Fica proibido fixar ou expor anúncios sem a prévia, expressa e específica autorização do Poder Público.

Art.4º - É vedada a publicidade de anúncios:

- a) Em calçadas, refúgios e canteiros, árvores, postes ou monumentos, exceto quando regulamentada por legislação própria;
- b) Colada ou pintada diretamente sobre muros e paredes;
- c) Que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou iminente;
- d) Que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização ou vias públicas (esquinas), placas de numeração, nomenclatura de ruas e outras de interesse público e ainda a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- e) Leitões dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;
- f) Parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica.

Art.5º A inobservância das disposições desta lei acarretará os infratores, às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração e remoção do anúncio;
- II – multa de 5 (cinco) UPR, a partir da segunda infração;
- III – multa no valor de 10 (dez) UPR, a partir da terceira infração;
- IV – multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da última aplicada, após reincidência;

Parágrafo único: a denúncia dos munícipes deverá ser encaminhada ao setor de Fiscalização da Prefeitura de Alvorada, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei.

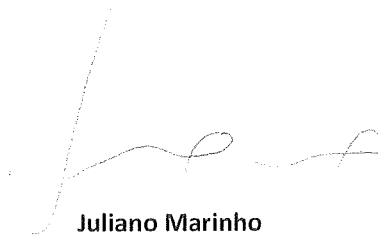
Art.6º - O Poder Público Municipal poderá providenciar a remoção imediata do anúncio, faixa ou letreiro, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art.7º - Na persistência da irregularidade por mais de duas infrações, mesmo que alternadas, poderá a empresa anunciante ou responsável ter seu alvará de licença para localização cassado.

Art.8º - O disposto nesta lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a legislação federal específica.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, em Alvorada 13 de Maio de 2019.



Juliano Marinho
Vereador

Recebido em: ____/____/____ _____ Câmara Municipal de Alvorada
